



Lei nº1646/18.

Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por uma pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 36, e seu inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja conjugue, pais, mães, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, será concedida a redução da jornada de trabalho por período de até 30% (trinta por cento) de sua carga horaria normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Parágrafo Único – Compreendesse como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º - Para verificação do disposto acima, a inspeção medica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do município.

Art. 3º - A redução de carga horaria de que se trata esta Lei dependerá de requerimento o interessado ao órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontrasse em tratamento e/ou necessita da assistência direta do requerente.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

§ 1º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir da redução de carga horaria em cada período requerido.

§ 2º - A redução de que se trata o caput do art. 3º desta Lei, será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais período, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º - A redução de carga horaria se extingui com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 5º - Durante o período de gozo da redução de carga horaria o Servidor abster-se á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros -RN, 02 de agosto de 2018.

Francisco Augusto de Queiroz

Presidente em exercício